

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 791, de 2017.

Publicação: DOU de 26 de julho de 2017.

Ementa: Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 791, de 25 de julho de 2017, cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. A nova Agência, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, destina-se a implementar as políticas nacionais para o setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.

A ANM assumirá as funções atualmente exercidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão criado em 1934, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela outorga e fiscalização das concessões minerais no País. Além disso, deverá incumbir-se de atribuições mais abrangentes como, por exemplo, implementar a política nacional para as atividades de mineração, prestar apoio técnico ao Poder Concedente, regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais, mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração, entre outras.

A indústria extrativa mineral brasileira representa um segmento de grande relevância para a economia, respondendo atualmente por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do País e mais de 9% do total das exportações nacionais, com valor

superior a US\$ 17 bilhões. São mais de 8.000 minas em atividade, responsáveis pela geração de cerca de 180.000 empregos diretos.

O setor enfrenta, no entanto, cenário adverso, em decorrência da desaceleração do crescimento global, o que tem levado a uma queda nos preços das *commodities* minerais. Acrescente-se a isso a instabilidade jurídica ocasionada pela apresentação, em 2013, pelo Governo Federal, de proposta de alteração do Código de Mineração – o chamado “Marco Regulatório da Mineração” –, que visava aumentar o controle do Estado sobre a atividade mineral. Essa instabilidade levou boa parte dos investidores a realizar seus investimentos em países mais competitivos e jurídica e institucionalmente mais estáveis.

Essa conjuntura desfavorável precisa ser superada o mais rapidamente possível e a criação da ANM servirá justamente para recuperar a credibilidade e a atratividade do setor mineral brasileiro aos olhos dos investidores privados. A Agência deverá ampliar os serviços atualmente desenvolvidos pelo DNPM de modo a prestar, aos investidores, informações tempestivas e eficazes, que minimizem os riscos e as incertezas e proporcionem maior produtividade, sustentabilidade e retorno. Terá as funções de uma agência reguladora e será dotada de composição institucional semelhante à das demais agências reguladoras do País. Como as demais agências, a ANM terá conformação jurídica de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, independência decisória, patrimônio próprio, será vinculada ao Ministério de Minas e Energia, terá Sede e Foro no Distrito Federal e atuará em todo o território nacional.

Dentre as atribuições relevantes da nova Agência, ressaltam-se a modernização e aperfeiçoamento das funções de controle e fiscalização da pesquisa, da produção e da comercialização de bens minerais; o registro e o controle das



concessões minerais; a formulação de estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como a execução das ações a ela correspondentes, além do acompanhamento do desempenho econômico do setor. Para tanto, contará com uma estrutura mais robusta e absorverá o quadro de pessoal do DNPM.

A ANM terá Direção Colegiada. Os Diretores serão indicados pelo Presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal, com mandatos não coincidentes. Isso ensejará um maior pluralismo de representação, assegurando à Agência a possibilidade de observar as mudanças graduais no cenário político, sem rupturas ou alterações bruscas em seus atos.

Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em razão de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, o que garante a autonomia administrativa e independência do processo decisório, e promoverá a segurança jurídica necessária aos grandes investimentos envolvidos.

Objetivando a preservação da autonomia financeira da nova entidade, a Medida Provisória também estabelece, de forma clara, as receitas da Agência, dentre as quais a Taxa Anual por Hectare e a nova Taxa de Fiscalização da Atividade Mineral (TFAM), bem como o produto da venda de publicações, de leilão de bens e equipamentos apreendidos, dentre outras. Diante da necessidade de cobrir as despesas adicionais, instituiu-se a TFAM, decorrente do efetivo exercício do poder de polícia, cujo valor variará de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00. Essa taxa será paga pelos titulares de autorizações de pesquisa, de concessões de lavra, de licenciamentos e de permissão de lavra garimpeira.



A implementação da Agência ocorrerá sem aumento de despesa no presente exercício graças à reorganização dos cargos comissionados atualmente existentes no DNPM, os quais serão revertidos à estrutura da ANM.

Ficam revogados a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que instituiu o DNPM como autarquia, e o § 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que trata do número máximo de autorizações de pesquisa por pessoa natural ou jurídica.

Todos os dispositivos da MPV entraram em vigor no dia 26 de julho de 2017, com exceção do art. 24 e do inciso II do caput do art. 36, que tratam, respectivamente, da instituição da Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias (TFAM), e da revogação do §4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, referente ao número máximo de autorizações de pesquisa por pessoa natural ou jurídica. Esses dois dispositivos entram em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de publicação da Medida Provisória.

Brasília, 28 de julho de 2017.

Marcia Fortuna Biato
Consultora Legislativa